



Dispõe sobre o Desenvolvimento Urbano no Município de Porto Alegre, institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental de Porto Alegre – PDDUA, e dá outras providências.

SUBEMENDA Nº 01 À EMENDA Nº 169, DE RELATOR

A subemenda altera a redação do inciso VIII do art. 32, renumerando-o para inciso XIII e suprime a alínea “a” e “b” como segue:

Art. 32

I.....

XIII Zonas especiais de Interesse Social, zonas cujas áreas sejam constituídas por assentamentos produzidos por habitação de baixa renda.

JUSTIFICATIVA

A “assistência técnica e jurídica gratuita para comunidades e grupos sociais menos favorecidos” está prevista no art. 4º inciso V letra “r” do estatuto das Cidades.

As alíneas “a” e “b” não é conteúdo do PDDUA por não caracterizar como diretriz e sim procedimentos técnico operacional do executivo.

Porto Alegre, 16 de setembro de 2009.

**Vereador Mauro Zacher,
Relator**

Relatoria I – Parte I, do Desenvolvimento Urbano: Estratégias e Modelo Espacial